

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º.** O INSTITUTO IBIOSFERA – CONSERVAÇÃO & DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, neste documento designado por “INSTITUTO IBIOSFERA”, ou simplesmente “associação”, constituído em 18 de Setembro de 2005, inscrito sob o CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, sediada no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, foro na Comarca de São Paulo – Capital.

**Art. 2º.** O Instituto IBIOSFERA tem por finalidade:

I - conservar, preservar, recuperar, manejar, restaurar, pesquisar, valorizar e defender o ar, a água, o solo, a fauna e a flora dos ambientes naturais brasileiros, com ênfase nas regiões de ocorrência da Mata Atlântica;

II - promover estudos e ações em favor do Turismo Sustentável.

III - auxiliar pequenos produtores rurais mediante o manejo de técnicas de melhor relação com o meio ambiente, com ênfase no desenvolvimento de modelos de sistemas agroecológicos e de agricultura alternativa que melhor correspondam às suas necessidades, incluindo-se o estímulo à formação e organização de cooperativas e ao fortalecimento da economia local;

IV - atuar em conjunto com órgãos públicos na gestão de problemas ambientais como tratamento de efluentes, recuperação de solos e matas ciliares, triagem de resíduos sólidos, monitoramento e tratamento da qualidade de água e ar, entre outros, mediante convênios e contratos de assessoria ou prestação de serviços, ou meramente através do acompanhamento para-fiscal das ações públicas;

V - promover a educação ambiental formal e não formal em todos os setores da sociedade brasileira, com enfoque especial nas crianças e jovens, assim como nas comunidades rurais, povos tradicionais, população carente e de baixa renda e em condomínios urbanos, empresas e centros comerciais, visando sempre ao fortalecimento da cidadania e à inclusão social de forma responsável;

VI – atuar junto a Administração Pública nacional, nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em todos os seus níveis, especialmente na tutela individual, coletiva e difusa, na formulação de leis, decretos, pareceres e medidas que favoreçam o Desenvolvimento Sustentável no Brasil, atendendo às demandas propostas pela Agenda 21 no Poder Legislativo;

VII – fiscalizar a ocorrência e a apuração de crimes ambientais e todo e qualquer atentado contra o meio-ambiente cometido no Brasil, em especial em áreas remanescentes de Mata Atlântica;

VIII - promover, incentivar e fornecer estrutura para o desenvolvimento do voluntariado;

IX - estimular a pesquisa científica de modo geral, inclusive mediante a promoção de convênios com universidades e institutos de pesquisa, com vistas a fomentar o conhecimento e divulgar os dados socioambientais brasileiros;

X - acompanhar a política nacional e internacional relacionada ao meio-ambiente, apoiando a atuação governamental brasileira na adoção de práticas de políticas ambientalmente corretas, fiscalizando sua atuação no cumprimento dos compromissos assumidos em convenções, fóruns, protocolos e tratados internacionais;

XI – representar a sociedade civil e/ou os usuários de águas em Conselhos de Bacias Hidrográficas, nos moldes da Lei da Política Nacional dos Recursos Hídricos, bem como nos demais órgãos que prevejam participação popular na discussão de problemas e políticas ambientais envolvendo solo, ar, água, fauna e/ou flora, tanto em ambientes naturais como em ambientes urbanos, culturais e laborais;

XII – acompanhar, fiscalizar e participar de procedimentos de estudos de impacto ambiental, concessão e outorga de licenças de instalação, uso e exploração de recursos hídricos, vegetais, biológicos e minerais, incluindo seus potenciais energéticos;

XII – acompanhar, fiscalizar e participar de procedimentos de licitações ambientais em geral, visando sempre à diminuição de impactos e ao desenvolvimento sustentável, abrangendo também áreas de águas marítimas e continentais, subterrâneas ou superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, em domínio de quaisquer entes da federação;

XIV - acompanhar, fiscalizar e participar de políticas públicas ou programas privados de proteção ambiental, especialmente para criação, manutenção, aumento, alteração, diminuição e extinção de unidades de conservação, de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Lei Federal 9.985/2000 e Decreto 4.340/2002);

XV – acompanhar, fiscalizar, participar e desenvolver ações e movimentos que incentivem o desenvolvimento cultural e artístico popular e erudito, incentivando a cultura local e sua integração ao cotidiano da população, além de conservar e defender o patrimônio histórico e cultural local, regional e nacional;

XVI – promover, difundir, acompanhar e participar de processos de organização da sociedade para processos de produção sustentável organizando seus modos de produção, administração e comercialização, assim como capacitando estes e atuando na criação de cooperativas de trabalho, renda e consumo.

XVII – pesquisar, aplicar, acompanhar e desenvolver tecnologias ambientalmente corretas que possam substituir as técnicas convencionais nas áreas de produção e geração de energia elétrica, construção civil, tratamento de efluentes líquidos, sólidos e gasosos, produção rural e nas demais cadeias produtivas do setor privado e público, fomentando o desenvolvimento sustentável e a minimização dos impactos ambientais nas diversas atividades humanas;

XVIII – promover, incentivar, difundir e auxiliar o desenvolvimento dos princípios da economia solidária em nível local, regional e nacional;

XIX – promover, incentivar, organizar, difundir e atuar na implantação de processos de Agenda 21 em nível local, regional e nacional, assim como em instituições de ensino, órgãos públicos, empresas e demais entidades;

XX – defender suas finalidades, princípios, regulamentos e seus associados, quando estes estiverem no exercício de atividades da instituição, tanto administrativa como judicialmente, em tutela individual ou coletiva, fazendo-se representar por advogado sempre que exigido por lei, mediante procuração outorgada pelo(s) representante(s) legal (is);

**Art.3º.** O INSTITUTO IBIOSFERA possui finalidade não econômica, não distribuindo entre os seus sócios ou associados, conselheiros, supervisores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos e no desenvolvimento de suas próprias atividades.

§ 1º. Para cumprir seu propósito, a associação atuará, alternativa ou cumulativamente por meio de:

- a) execução direta de projetos, programas ou planos de ação;
- b) doação de recursos físicos, humanos e financeiros;
- c) prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 2º. O Instituto iBiosfera poderá ter como fonte de renda:

I – aportes financeiros de órgãos governamentais, ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiros, para execução de projetos e programas, na forma dos respectivos editais de licitação, contratos ou normas de contratação;

II – programas de filiação remunerados por pessoas físicas ou jurídicas, na forma estatutária e regimental;

III – realização de eventos com fins explícitos de arrecadação de verbas totalmente direcionadas a programas específicos da associação;

IV – edição e comércio de material promocional, obras literárias, produções de áudio e vídeo, realização de palestras, cursos e workshops afins às finalidades da associação, inclusive em parcerias com instituições de ensino oficiais;

V – prestação de serviços de acordo com as finalidades estatutárias, tanto em projetos e programas próprios como em de terceiros;

VI – convênios, termos de parceria ou qualquer outro tipo de contrato oficial com órgãos públicos dos diversos setores e esferas, autorizando-se, neste caso, que a associação tenha participação efetiva na gestão de bens públicos;

VII – premiações, condecorações e reconhecimentos de méritos em geral, em dinheiro ou bem de valor econômico, oriundos de fundações, associações e demais entidades, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, que realizem esse tipo de concurso para eleição de melhores projetos, programas e ações;

VII - parcerias com empresas privadas, nacionais ou estrangeiras, para executar projetos e programas, assim como campanhas promocionais que possam destinar parte do total das vendas de determinado produto ou serviço à associação;

IX – doações de empresas com apuração contábil por lucro real, no que atende ao disposto na lei geral das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

X – doações, heranças e legados instituídos em prol da causa ambiental;

XI - convênios remunerados com instituições de ensino em geral, nacionais ou estrangeiras, para programas de educação ambiental, educação cívica, turismo científico e extensão curricular;

XII - concepção, desenvolvimento, licenciamento, patentes, registro e negociação de tecnologias, produtos, serviços ou marcas ambientalmente corretas.

**Art. 4º.** O INSTITUTO IBIOSFERA terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno, que deverá ser discutido, aprovado e alterado sempre por Assembléia Geral.

**Art. 5º.** A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO IBIOSFERA se organizará em tantas unidades administrativas quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regulamentares.

## **CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS E DOS OUTROS COLABORADORES**

**Art. 6º.** O INSTITUTO IBIOSFERA é constituído por número ilimitado de associados e de colaboradores, na seguinte forma:

I – VOLUNTÁRIO, toda pessoa física que prestar atividade voluntária e não remunerada à associação, não gerando vínculo empregatício e tampouco obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos do art. 1º da Lei 9.608/98.

II – ASSOCIADO, todo VOLUNTÁRIO que por sua atuação será convidado por um associado a se associar junto ao INSTITUTO IBIOSFERA assim como, participar efetivamente das suas atividades, devendo atender, entre outros requisitos estabelecidos neste estatuto e no Regimento Interno;

Parágrafo único: A aprovação de novos associados somente pode ser realizada durante realização de Assembléia Geral.

**Art. 7º.** São direitos dos participantes quites com suas obrigações:

I – Se inscritos como VOLUNTÁRIOS:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais sem direito a voto;
- b) ter seu nome inscrito nos quadros de voluntariado da associação como forma de reconhecimento de sua contribuição;
- c) receber boletins sobre os projetos e campanhas da associação;
- d) ser convidado para participar no planejamento e execução dos projetos, programas e atividades do INSTITUTO IBIOSFERA;

II – Se inscritos como ASSOCIADOS, todos os direitos concedidos aos VOLUNTÁRIOS, acrescidos dos seguintes direitos:

- a) participar das Assembléias Gerais, com direito a votar e a ser votado;
- b) planejar, organizar, executar, propor e coordenar projetos da associação, tendo atuação decisiva nos projetos afins;
- c) cumprir funções específicas nas atividades do INSTITUTO IBIOSFERA ou cargos executivos da ONG.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá outros meios de reconhecimento da participação dos VOLUNTÁRIOS e dos ASSOCIADOS no INSTITUTO IBIOSFERA.

**Art. 8º.** São deveres dos colaboradores da associação:

I – se inscritos como VOLUNTÁRIOS:

- a) obedecer rigorosamente às disposições do Estatuto Social e do Regimento Interno, acatando as decisões da Assembléia Geral;

- b) nunca promover deliberadamente qualquer iniciativa em nome do INSTITUTO BIOSFERA, sem a devida e prévia anuência da entidade;
- c) respeitar a ordem e a harmonia internas da associação, sob pena de se verem excluídos dos quadros de colaboradores da associação;
- d) aceitar decisões tomadas de forma democrática, respeitando a vontade da maioria;
- e) preencher, assinar e remeter para a Diretoria executiva da associação, termo de voluntariado, anualmente, nos termos da Lei 9.608/98 ;
- f) atuar de acordo com os princípios e finalidades da associação e com o que dispuser o respectivo contrato ou termo de filiação;
- g) zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência no desempenho dos trabalhos;
- h) abster-se de participar em nome da associação de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

II – se inscritos como ASSOCIADOS:

- a) todos os deveres atribuídos aos VOLUNTÁRIOS, com exceção do disposto no item E do inciso I;
- b) demonstrar efetivo interesse na rotina da entidade, com participação ativa, assinando as listas de presenças, comparecendo às eleições, inscrevendo-se e participando dos trabalhos e/ou participando ativamente dos debates e trocas de idéias, presencial ou eletronicamente;
- c) comparecer nas reuniões gerais do INSTITUTO BIOSFERA, convocadas pela Diretoria Executiva

**Art. 9º.** Os colaboradores, sejam eles voluntários ou associados, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

**Art. 10.** Fica reservado o direito dos associados de se desligarem da entidade a qualquer tempo, sendo necessário para tanto a apresentação para a Diretoria Executiva de uma carta de desligamento da associação. A Diretoria Executiva, quando da realização da Assembléia Geral da associação, irá informar o desligamento do associado e tornar pública a carta de desligamento que será registrada em ata da Assembléia Geral.

**Art. 11.** Haverá remoção compulsória de um colaborador, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e/ou criminal, quando este:

I - de forma inequívoca houver praticado ato ilícito, não necessariamente previsto como crime pela legislação pertinente, contrário aos princípios ou finalidades da entidade, ou em caso de descumprimento do Estatuto Social ou do Regimento Interno, verificando-se o histórico do associado na entidade e sua intenção na prática do ato;

II - agir com o intuito de denegrir o nome da entidade;

III - desrespeitar qualquer outro participante, agredindo-o verbal ou fisicamente, salvo em legítima defesa;

Parágrafo único. A remoção será definida pela Assembléia Geral através de votação, precedida de análise das irregularidades e assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma do Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 12.** O INSTITUTO IBIOSFERA será administrado e fiscalizado, no âmbito de suas respectivas atribuições, pelos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria Executiva;

IV – Conselho Fiscal;

**Art. 13.** A Assembléia Geral, órgão soberano do INSTITUTO IBIOSFERA, constituída da totalidade dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, terá as seguintes atribuições:

I – eleger e destituir os associados que exercem cargos diretivos;

II – decidir sobre reformas do estatuto, na forma do artigo 55 do Código Civil;

III – decidir sobre a extinção da instituição, nos termos do artigo 54 do Código Civil;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, após prévia avaliação e autorização do órgão pertinente, no caso de públicos;

V – aprovar o Regimento Interno, que regulamentará o funcionamento da Associação nos limites do que dispuser o Estatuto Social;

VI – aprovar o planejamento estratégico para a gestão da associação e os relatórios financeiros do exercício anterior, que deverão ser elaborados e apresentados pela Diretoria executiva com a devida anuência do conselho fiscal;

§ 1º. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano.

§ 2º. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria Executiva;

II – por requerimento de, ao menos, um quinto dos associados quites com as obrigações estatutárias, conforme art. 60 do Código Civil.

§ 3º. A convocação da Assembléia Geral, em qualquer caso, será feita por meio de edital afixado na sede da Associação ou publicado em meio eletrônico acessível a todos os associados e enviado a cada um dos endereços eletrônicos apresentados pelos mesmos.

§ 4º. A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibirem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, incluindo-se lista de presença às reuniões, quando for o caso, para controle de quorum.

**Art. 14.** A Diretoria Executiva, composta pelo Diretor Executivo, Diretor de Programas e Projetos, Diretor Financeiro e respectivos suplentes, terá as seguintes atribuições:

- I – dirigir a associação, criando os projetos necessários à obtenção de suas metas;
- II – criar grupos de trabalho internos estabelecendo as diretrizes de trabalho, designando seus coordenadores;
- III – firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir empregados e prestadores de serviços para atividades específicas, na forma do Regimento Interno;
- V – estabelecer resoluções que definam o Plano de Trabalho e o orçamento anual da associação;
- VI – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de atividades;
- VII – elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de realização da Assembléia Geral Ordinária, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII – dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, com base em informações prestadas pelo Diretor Financeiro providenciando os documentos a que alude o inciso II do art. 24 deste Estatuto;
- IX – adotar e estabelecer, para todos os órgãos da associação, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- X – autorizar e efetivar a venda, compra, doação e imposição de ônus de bens da entidade;
- XI – autorizar a movimentação bancária, realizada pelo Diretor Executivo em conjunto com o Diretor Financeiro da entidade ou na impossibilidade destes por seus respectivos suplentes;
- XII – autorizar e disciplinar a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos nos projetos da associação, sob fiscalização do Conselho Fiscal;
- XIII – Consultar os associados pelo meio eletrônico sobre a criação de novos projetos, parcerias e patrocínios e a Assembléia Geral para a execução de ações estratégicas da associação como: venda, compra, doação e imposição de ônus de bens da entidade.

§ 1º. Compete exclusivamente ao Diretor Executivo representar a associação judicial e extrajudicialmente, podendo delegar esse poder a qualquer dos associados da associação, mediante procuração específica; cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; a coordenação geral da associação; além de organizar, convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

§ 2º. Compete ao Suplente do Diretor Executivo substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término, além de colaborar com o Diretor Executivo no acompanhamento de seus trabalhos;

§ 3º. Compete ao Diretor de Programas e Projetos a supervisão técnica e operacional dos programas e projetos da associação.

§ 4º. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, nas formas estabelecidas pelo Regimento Interno, permitindo-se reuniões através de meio eletrônico.

§ 5º. Não é permitida a remuneração dos associados por sua atuação na Diretoria Executiva. Entretanto, os associados que atuem na Diretoria Executiva da associação, poderão ser remunerados se participarem como técnicos ou prestadores de serviços na gestão de projetos específicos e com finalidades específicas;

**Art. 15.** A Diretoria Financeira, composta por 01 (um) Diretor e 01 (um) suplente, terá as seguintes atribuições:

I - zelar pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da associação;

II - arrecadar as receitas, escriturando-as;

III - efetuar o pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria Executiva, sempre mediante recibo;

IV - dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja de forma legal, mantendo sob sua guarda os livros e documentos afins e zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da entidade;

V – apresentar anualmente à Diretoria Executiva relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, destacando a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos;

VI - guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à associação até o seu efetivo recolhimento em conta bancária;

VII - assinar, juntamente com o Diretor Executivo, cheques, ordens de pagamentos e quaisquer outros títulos de crédito em nome da associação;

VIII - superintender a cobrança de eventuais débitos que terceiros mantenham com a associação;

IX - organizar, elaborar e apresentar o balanço anual da associação a ser apresentado ao Diretoria Executiva quando da Assembléia Geral, na forma regimental;

X - prestar aos demais órgãos da associação qualquer informação de ordem financeira, quando solicitada;

**Art. 16.** O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) Conselheiros e 1 (um) suplente, terá as seguintes atribuições:

I – examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer anual para a Assembléia Geral a partir dos documentos encaminhados pela Diretoria Executiva;

II – examinar e opinar sobre os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;

II – examinar e opinar sobre o estado do caixa e os valores em depósito;

III – requisitar à Diretoria Executiva, de ofício ou mediante provocação, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

V - expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento;

VI - zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da entidade;

**Art. 17.** É obrigatória a confecção de ata em todas as reuniões oficiais no âmbito do INSTITUTO IBIOSFERA, devendo o Diretor Executivo ou aquele que coordenar os trabalhos, designar um secretário responsável por sua confecção, bem como eventuais auxiliares para as atividades de organização e registro das reuniões, devendo as atas serem armazenadas e disponibilizadas para consulta na forma do Regimento Interno;

**Art. 18.** O empregado, prestador de serviços ou colaborador poderá ser escolhido do quadro de participantes da associação, desde que preencha os requisitos necessários para o desempenho das funções para que foi contratado;

#### **CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES**

**Art. 19.** No âmbito da Assembléia Geral, observado quando for o caso, o quorum mínimo para a instalação, a apuração do resultado será dada pela maioria simples dos votos dos presentes.

§ 1º. Em caso de empate, o voto do Diretor Executivo decidirá a votação.

§ 2º. O quorum de instalação referente às deliberações a que aludem os parágrafos 1º e 2º do art. 13 deste Estatuto será de um quarto dos associados do INSTITUTO IBIOSFERA, em primeira chamada, e de qualquer número de associados, em segunda chamada.

**Art. 20.** Cada associado terá direito a um voto, mesmo na hipótese de acumulação de funções.

Parágrafo único. Terão direito a voto apenas os inscritos na modalidade de ASSOCIADOS.

**Art. 21.** Poderão candidatar-se aos cargos a Diretoria Executiva, tanto para o cargo titular como para a suplência, os ASSOCIADOS, desde que tenham atuado na associação pelo período mínimo de 02 (dois) anos e estejam quites com suas obrigações estatutárias.

§ 2º. Os mandatos dos cargos que compõe a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, tanto dos titulares como dos suplentes, serão de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva no mesmo cargo.

#### **CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO**

**Art. 22.** O patrimônio do INSTITUTO IBIOSFERA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e poderá ser obtido nas formas estabelecidas pelo Regimento Interno, quando for o caso.

**Art. 23.** Na hipótese de dissolução da associação, por quaisquer motivos, o acervo patrimonial líquido, adquirido com recursos públicos ou privados durante a sua existência, será contabilmente apurado e transferido para outra entidade sem fins lucrativos com objetivos afins aos do INSTITUTO IBIOSFERA, que tenha preferencialmente o título de interesse público previsto na Lei 9.790/99.

§1º. Na hipótese de a associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99 (de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos ou privados durante o período em que perdurou

aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido para a entidade indicada no caput deste artigo;

§2º. Para os fins do que trata este caput, será dada preferência para o IPÉ - Instituto de Pesquisas Ecológicas, inscrito no CNPJ sob n.º 66.831.223/0001-09, com sede no Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, na Rodovia D. Pedro I, Km 47 – Bairro Moinho, CEP 12960-000, que tem objetivos similar ao INSTITUTO IBIOSFERA

## **CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 24.** A prestação de contas da iBiosfera observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto às receitas municipal, estadual e federal, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação de eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 25.** A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

**Art. 26.** O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, entrando em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 27.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral, podendo, inclusive, tornarem-se parte do Regimento Interno.

Daniel Turi  
Diretor Executivo

Ana Paula Garcia Rodrigues  
Advogada  
OAB nº.